

## DECRETO Nº 10.710, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

### DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 74, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as atuais limitações e dificuldades de ordem financeira pela qual passa a Administração pública municipal de Governador Valadares;

**CONSIDERANDO** que, conforme é público e notório, o Estado de Minas Gerais não tem cumprindo seus deveres para com o setor de saúde, deixando de repassar os recursos de sua competência para o Município, circunstância que tem agravado a níveis insuportáveis as dificuldades do aludido setor e criado dificuldades seriíssimas para o atendimento às demandas da população;

**CONSIDERANDO** que, o Município é o executor de todos os programas da área da saúde criados pelos Governos federal e estadual, assumindo, em razão disso, uma gama muito grande de responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que, a Administração municipal de Governador Valadares não tem medido e continuará a não medir esforços para prover a sociedade das ações de saúde constitucionalmente asseguradas, respeitada a sua limitação financeira;

**CONSIDERANDO** tratar-se de demanda de altíssima urgência a solução dos problemas que afetam a prestação de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que, é da competência do Prefeito Municipal, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, exercer a chefia superior do Poder Executivo, dispondo sobre sua organização e atividades;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que os gestores públicos zelem pela efetiva observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, com ênfase no princípio da eficiência na prestação estatal, competindo-lhe, nesse mister, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que, o Município tem enfrentado gravíssimas dificuldades para dispor de recursos financeiros e materiais para a manutenção dos seus serviços essenciais, principalmente para manutenção dos serviços de saúde pública;

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**

**CONSIDERANDO** que, a despeito de todos os esforços que a Administração municipal tem empreendido, ainda não surtiram, nos termos almejados, os efeitos buscados pelo Decreto Municipal nº 10.505, de 6 de março de 2017, que determinou o contingenciamento de despesas no âmbito da aludida Administração;

**CONSIDERANDO** que, o acesso a serviços públicos de saúde é requisito indispensável para a manutenção da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito do setor de saúde pública do Município de Governador Valadares.

**Art. 2º** - O estado de calamidade financeiro ora decretado vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenha inalterada a situação que motiva sua decretação.

**Art. 3º** - Durante o período de vigência do estado de calamidade financeira, fica vedada realização de quaisquer despesas da área da saúde, que dependam de recursos próprios do Município, sem a anuência do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa, por si só, a regular realização de processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou para alienação de bens públicos, devendo-se aplicar, quando e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação sem licitação.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, 08 de março de 2018.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**TONY MARLE DINIZ BICALHO**  
Secretário Municipal de Governo

**RUY MOREIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal da Saúde

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.  
-rpm.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**